

A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade

*Giovani da Silva Corralo**

*Camile Serraggio Girelli***

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a hermenêutica diatópica, proposta por Boaventura de Sousa Santos, como uma forma de diálogo entre as nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos contemporâneos. Para isso, com base no artigo “Para uma concepção multicultural de direitos humanos”, primeiramente, contextualiza-se a hermenêutica diatópica e sua tese, a seguir, apresenta-se a evolução histórico-sociológica dos direitos da mulher para, ao final, propor um diálogo, a fim de contribuir para a reflexão acerca da concretização dos direitos humanos às mulheres de todas as nações.

Palavras-chave: Hermenêutica diatópica. Multiculturalismo. Direitos femininos. Pós-modernidade. Globalização.

Introdução

Desde o início da humanidade e da formação dos conceitos morais e sociais, é possível notar a diferença de direitos entre homens e mulheres. Na sociedade contemporânea – tanto ocidental quanto oriental –, não obstante as previsões internacionais e nacionais para a concretização desses direitos, ainda há muito trabalho a ser feito em prol da concretização dos direitos femininos.

Recebido em: 07/07/2015 | Aprovado em: 10/08/2015

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5597>

* Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professor do curso de mestrado em Direito e da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogado atuante na área de Direito Administrativo e Municipal. E-mail: gcorralo@upf.br

** Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Intercambista pelo programa Erasmus da Universidade de Coimbra. Advogada. Mediadora familiar pelo Centro de Estudos da Família e do Indivíduo. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Aluna especial no curso de mestrado em Direito na Universidade de Passo Fundo. E-mail: camilegirelli@outlook.com

A hermenêutica diatópica, proposta por Boaventura de Sousa Santos, é pertinente na tentativa de suprir essa lacuna, tendo como objetivo facilitar o diálogo entre nações multiculturais – desde que os países envolvidos tenham ciência de sua incompletude cultural e que estejam abertos a esse diálogo – no sentido de que uma cultura possa interagir com o *topoi* de outra de maneira construtiva e com o objetivo da concretização de direitos humanos multiculturais.

A hermenêutica diatópica de Boaventura de Sousa Santos

O professor Boaventura de Sousa Santos inicia sua exposição afirmando sua tese:

Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. Concebidos como direitos universais, como tem sucedido, os direitos humanos tenderão sempre a ser um instrumento de ‘choque de civilizações’.¹

Para uma devida compreensão, é indispensável fragmentar sua tese e dar atenção aos conceitos trazidos.

A concepção corrente de direitos humanos universais² merece ressalvas, pois todo conceito dito universal deveria ser passível de aplicação em qualquer lugar do mundo, desconsideradas fronteiras políticas, econômicas, religiosas ou geográficas. Ocorre que a noção de direitos humanos difere no Oriente e no Ocidente – muitas vezes há diferenças entre países próximos. Assim, é inexistente um conceito doutrinário de alcance e definição universais, tendo em vista a multiculturalidade de cada país.

Como localismo globalizado, entende-se³ o processo pelo qual um fato local é globalizado com sucesso, ou seja, um fato endógeno de uma determinada cultura que acaba por se exteriorizar. São exemplos a adoção mundial das leis de pro-

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 250.

² O conceito de direitos humanos como universais é defendido por vários autores, dentre eles José Luis Bolzan de Moraes no seguinte sentido: “[...] os direitos humanos são universais e cada vez mais se projetam no sentido de seu alargamento objetivo e subjetivo, mantendo seu caráter de temporalidade”. MORAIS, José Luiz Bolzan de. Direitos humanos “globais (universais)” de todos, em todos os lugares. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 521.

³ SANTOS, 2004, p. 246.

priedade intelectual ou de telecomunicações propostas pelos Estados Unidos da América e aplicadas em todo o globo e a atividade das empresas multinacionais.

Já a globalização hegemônica e a globalização contra-hegemônica são assim definidas por Santos:

A globalização hegemônica é a nova fase do capitalismo global, constituída pela primazia do princípio do mercado, liberalização do comércio, privatização da economia, desregulação do capital financeiro, precariedade das relações de trabalho, degradação da proteção social, exploração irresponsável dos recursos naturais, especulação com produtos alimentares, mercantilização global da vida social e política. A globalização contra-hegemônica, ou globalização a partir de baixo, é constituída pelos movimentos e organizações sociais que, mediante articulações locais, nacionais e globais, lutam contra a opressão capitalista e colonialista, a desigualdade e a discriminação racial e sexual, a destruição dos modos de vida de populações empobrecidas, a catástrofe ecológica, a expulsão de camponeses e povos indígenas dos seus territórios ancestrais por exigência dos megaprojetos mineiros ou hidroelétricos, a violência urbana e rural, a imposição de normas culturais ocidentais e a destruição das não ocidentais, o enviduamento das famílias, dos pequenos empresários e dos Estados como forma de controle social e político, a criminalização do protesto social.⁴

Ainda de acordo com Santos, cosmopolitismo é:

[...] um conjunto muito vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidas pelos localismos globalizados e pelos globalismos localizados, recorrendo a articulações transnacionais tornadas possíveis pela revolução das tecnologias de informação e de comunicação. [...] Não uso cosmopolitismo no sentido moderno convencional. Na modernidade ocidental, cosmopolitismo está associado com as ideias de universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negação de fronteiras territoriais ou culturais. [...] Para mim, cosmopolitismo é a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica. [...] O cosmopolitismo que defendo é o cosmopolitismo do subalterno em luta contra a subalternização.⁵

Por isso, o autor defende a multiculturalidade dos direitos humanos, eis que “[...] os direitos humanos não são universais em sua aplicação”.⁶ Ainda, a concepção de universalidade seria característica ocidental, pois o conceito de direitos humanos abarca um conjunto de pressupostos familiares ao oeste. Sendo assim, a concepção de direitos humanos universais a que temos contato ignoraria e repudiaria qualquer outra característica que não aquelas a ela inerentes.

⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013. p. 30.

⁵ SANTOS, 2004, p. 248-249.

⁶ SANTOS, 2004, p. 250.

Nesse sentido, o autor defende a existência de algumas premissas para que possa existir um diálogo intercultural sobre a dignidade humana, levando, assim, a uma concepção mestiça de direitos humanos.

De forma sucinta, são elas: a) a superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural; b) a transformação cosmopolita dos direitos humanos; c) o reconhecimento de que todas as culturas são incompletas e problemáticas; d) o reconhecimento de que cada cultura tem uma concepção diferente de direitos humanos, razão pela qual é necessária a busca por preocupações isomórficas entre as sociedades; e) todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios: o da igualdade e o da diferença.

A partir dessas premissas seria possível cogitar um diálogo intercultural, com o objetivo de analisar os diferentes *topoi*⁷ que caracterizam as diversas culturas. Os *topoi* são máximas, lugares comuns, são o senso comum de cada comunidade. É necessário reconhecer que compreender uma cultura por intermédio dos *topoi* de outra não constitui-se tarefa fácil, e, para alguns, impossível. Contudo, não o é.

É nesse sentido que atua a hermenêutica diatópica. Santos propõe esse procedimento para superar as dificuldades de diálogo e de interpretação dos *topoi*. Para tanto, afirma:

A luta pelos direitos humanos e, em geral, pela defesa e promoção da dignidade humana não é um mero exercício intelectual, é uma prática que resulta de uma entrega moral, afetiva e emocional ancorada na incondicionalidade do inconformismo e da exigência de ação. Tal entrega só é possível a partir de uma identificação profunda com postulados culturais inscritos na personalidade e nas formas básicas de socialização. Por esta razão, a luta pelos direitos humanos ou pela dignidade humana nunca será eficaz se assentar em canibalização ou mimetismo cultural, daí a necessidade do diálogo intercultural e da hermenêutica diatópica. A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objeto inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura, outro noutra. Nisto reside o seu carácter dia-tópico.⁸

⁷ “Topoi são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos. Topoi fortes tornam-se altamente vulneráveis e problemáticos quando ‘usados’ numa cultura diferente”. SANTOS, 2004, p. 256.

⁸ SANTOS, 2004, p. 256-257.

Em seguida, o autor⁹ propõe uma análise do *topos* dos direitos humanos na cultura ocidental, o *topos* do *dharma* na cultura hindu e o *topos* da *uma* na cultura islâmica. Ou seja, o autor analisa como os direitos humanos são percebidos de acordo com cada uma dessas culturas, e como cada uma percebe os direitos humanos de outra cultura.

Em seguida, propõe-se uma análise dos direitos das mulheres (e sua evolução histórica em algumas culturas) para, via hermenêutica diatópica, analisar o diálogo entre as nações na concretização dos direitos humanos (multiculturais) das mulheres, independente da cultura na qual estejam inseridas.

Os direitos da mulher e sua evolução histórico-sociológica

A trajetória da mulher é marcada por certa ausência, submissão e obediência. O lugar dado pela sociedade à mulher era um não lugar; era seu dever abster-se de manifestar seus sentimentos, opiniões e desejos, e renegada sua presença pública e política, desconsiderada sua força produtiva.

Cansadas de se sujeitar a essa posição, há pouco tempo (considerando-se a totalidade histórica da raça humana), as mulheres começaram a formar movimentos que serviram de impulso para boa parte das inovações acerca de seus direitos, principalmente no que se refere às liberdades política e social, ainda que as modificações tenham sido conquistadas de forma lenta e gradativa.

No que diz respeito às mudanças, é válido referir sobre a distinção entre direitos e deveres do homem e da mulher, não apenas no que diz respeito ao espaço público, como também ao espaço privado, pois, em grande parte da evolução, “[...] a mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem”.¹⁰

A história dos direitos humanos como um todo e dos direitos femininos, especificamente, originou-se há mais de 2 milhões de anos:

Há 2 milhões de anos, esses seres humanos, conhecidos como hominídeos, viviam principalmente nas regiões dos atuais Quênia, Tanzânia e Etiópia. Se dividirmos a África em três zonas horizontais, a raça humana ocupava a zona central, ou tropical, constituída principalmente de pastos. Uma mudança no clima, cerca de 1 ou 2 milhões de anos antes, fez os pastos substituírem boa parte das florestas em certas regiões; isso pode ter incentivado os hominídeos a, gradualmente, descendo das árvores, deixar a companhia de seus parentes, os macacos, e passar mais tempo no chão.¹¹

⁹ SANTOS, 2004, p. 257.

¹⁰ VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 14.

¹¹ BRAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do mundo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2008. p. 8.

Na medida em que as caminhadas e os deslocamentos cresceram, os grupos se deparavam com grandes animais, começando, a partir de então, a se distinguir as primeiras funções dos homens e das mulheres. Naquele momento, portanto, cabia às mulheres cuidar e proteger os filhos, para que os homens pudessem domar e matar os animais para garantir a segurança e a alimentação do grupo.

Esses grupos eram colonizadores, pois, à medida que avançavam geograficamente, alguns de seus integrantes se estabeleciam a certa altura do caminho, criando, dessa forma, pequenos povoados. O poder de cultivo e de domesticação conferiu à mulher maior importância no desenvolvimento dos grupos, uma vez que ela deveria ter intimidade com os processos de crescimento e desenvolvimento, tanto das crianças como das plantas.

As palavras “lar” e “mãe” estão, certamente, escritas em todas as fases da agricultura neolítica [...], era a mulher que manjava o bastão de cavar ou a enxada: era ela que cuidava dos jardins e foi ela que conseguiu obras-primas de seleção e cruzamento que transformaram espécies selvagens e rudes em variedades domésticas prolíficas e ricamente nutritivas, foi a mulher que fabricou os primeiros recipientes, tecendo cestas e dando formas aos primeiros vasos de barro. Na forma, também, a aldeia é sua criação: não importa que outras funções pudesse ter, era a aldeia o ninho coletivo para cuidado e nutrição dos filhos.¹²

Do mesmo modo criam-se as primeiras concepções morais, os primeiros laços maternos que levam as mulheres à necessidade de educar, ensinar e formar as crianças. A atividade do homem já era mais valorizada por ser mais visível, como a caça de um animal, a construção, a proteção do bando. A mulher, por sua vez, destacava-se pelos detalhes, como o plantio de sementes e o cuidado com a casa. Em suma, suas atividades eram mais sutis.

A força da mulher tinha estado em seus encantamentos e sortilégios peculiares, nos mistérios da menstruação, da cópula e do parto, artes da vida. O poder do homem revelava-se agora em façanhas de agressão e força física, no mostrar sua capacidade de matar e em seu próprio desdém pela morte.¹³

Surge, porém, uma nova forma de organização política, embora perdurasse a forma patriarcal de organização familiar. Na sociedade nômade, ao tempo que o poder era ministrado pelos homens mais velhos das aldeias, a nova ordem cedia o poder aos grandes fazendeiros, que posteriormente se tornaram monarcas, e

¹² MUMFORD, Lewis. *A cidade na história, suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 19.

¹³ MUMFORD, 1998, p. 35.

tinham a propriedade de todas as terras, o domínio e a aplicação de novas e diferentes técnicas de controle da natureza e suas singularidades. Surgem, ainda, os sacerdotes e sacerdotisas para o suporte moral às atitudes e decisões tomadas.

Até mesmo os antigos hábitos e costumes de aldeia podiam ser alterados em obediência ao comando divino. Já não era mais suficiente que o agricultor de aldeia produzisse alimento bastante para sua família ou sua aldeia: devia agora trabalhar mais arduamente e praticar a negação de si mesmo, a fim de sustentar, com amplos excedentes, uma oficialidade real e sacerdotal.¹⁴

A história mostra que a tendência era que o patriarcado¹⁵ tivesse maior força, presença e determinação que o matriarcado,¹⁶ o que fica explícito nos textos bíblicos hebraico-judaicos, com seus profetas, juízes, sacerdotes, e a quase inexistência de figuras femininas. O papel reservado às mulheres era o da delicadeza, da fertilidade, da estética, concretizadas em deusas como forma de proteção, sem autoridade, poder, força e determinação de valores, atitudes e expectativas.

Na Grécia, por exemplo, a mulher ocupava posição equivalente à dos escravos, sendo tratada, antes do casamento, como propriedade e objeto de negociação do pai e, após o casamento, como propriedade do marido.

Na Grécia dos filósofos de quem tanto ouvimos falar, como Platão e Aristóteles, a mulher era, ao longo de toda a sua vida, considerada “menor” e portadora de um espaço secundário da sociedade. [...] Na condição de tutelada, a mulher era destinada ao casamento, sem que seu consentimento fosse necessário.¹⁷

Em Roma, onde a instituição do *paterfamilias* vigorou, o direito era tomado como instrumento de perpetuação das relações entre os sexos marcadas pelo domínio e pela submissão da mulher para com seu pai, irmãos ou marido. Note-se, ademais, que quando se falava em liberdade para as mulheres, a referência era às classes altas. As mulheres de classe baixa só desfrutavam de alguma igualdade com os homens no campo de trabalho, duro e penoso. Além disso, já

¹⁴ MUMFORD, 1998, p. 38.

¹⁵ “Designa, na terminologia social de jurídica, ao contrário de matriarcado o regime de família em que domina a autoridade ou chefia do pai. Além de lhe ser atribuída a autoridade de chefe da família que, outrora se exercia, por vezes em caráter despótico, pelo patriarcado, o chefe funcionava como pontífice do grupo ou família, a quem cabia presidir ou dirigir”. SILVA, Plácido de. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 1.016.

¹⁶ “Formado de matriarca [...], é empregado para exprimir a organização social em que a mulher se apresenta como elemento preponderante na família, dela se derivando o parentesco, entre os quais se geraram dela sem qualquer atenção ao pai”. SILVA, 2008, p. 901.

¹⁷ AUAD, Daniela. *Feminismo: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 25.

vigorava a dupla jornada, pois, além de ganhar o pão, cabia às mulheres o cuidado com os filhos e os serviços domésticos, como cozinhar, fiar e tecer.

No decorrer da história, a base do patriarcalismo funda-se nas concepções ideológicas da teologia cristã desde o início do cristianismo na Idade Média. Com a soma do patriarcalismo com a força da Igreja Católica, surgem diversas formas de discriminação à mulher.

Nessa linha, Luc Ferry afirma:

[...] as mulheres, que sacrificavam a vida sentimental e profissional em prol da esfera doméstica e eram despreocupadas, enganadas por maridos pouco cuidadosos, eram então as primeiras vítimas daquelas uniões, voltadas mais para o respeito das convenções sociais do que para as exigências legítimas do indivíduo.¹⁸

Dessa forma, era imposto às mulheres que sacrificassem medos, desejos, preferências e vontades em prol das exigências impostas pela sociedade, com a negação da subjetividade em favor de um pseudorreconhecimento. Em um sentido mais profundo, a mulher apenas se tornava livre por meio do homem, por isso ele é que lhe pedia a mão e dizia que ele a libertava.¹⁹ A liberdade a que se refere Kierkegaard seria uma troca de ausência de liberdade, pois a mulher deixa a casa de seus pais para constituir uma nova família. Contudo, permanece submissa a um (outro) homem, o marido.

Ainda assim, na Idade Média as mulheres desempenharam um papel importante na sociedade, pois “não devemos confundir submissão com ausência de ação.”²⁰ Nessa época ocorreu a perseguição às mulheres, em um momento histórico conhecido como caça às bruxas. Essa perseguição, conforme Heinrich Kramer e James Sprenger,²¹ um verdadeiro extermínio daquelas mulheres que contrariassem o conservadorismo da época e, por consequência, a manutenção da posição do homem. As mulheres que fugiam da tutela do homem ou que se desvirtuavam com pensamentos contrários à ordem patriarcal eram cruel, brutal e desumanamente executadas.

Somente a partir do Iluminismo e das revoluções liberais é que se pode falar em reivindicação dos direitos da mulher. O Iluminismo teve início no século

¹⁸ FERRY, Luc. *Famílias, amo vocês: política e vida privada na época da globalização*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 79.

¹⁹ KIERKEGAARD, Sören. *O diário de um sedutor*. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 134.

²⁰ FERRY, 2008, p. 33.

²¹ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras: Malleus Maleficarum*. Tradução de Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2002.

XVII, e se desenvolveu no século XVIII, período de idealização do individualismo, da autonomia e da universalidade.

Individualismo porque os seres humanos deveriam ser considerados e se perceberem como indivíduos, para, posteriormente, integrarem uma coletividade. Autonomia, no sentido de não precisarem ser governados por uma religião. Universalidade, pois todos os seres humanos deveriam ser beneficiados com esses princípios. Entretanto, a igualdade não foi introduzida completamente, pois “[...] os famosos filósofos iluministas, como Condillac, Voltaire, Locke, Montesquieu, Kant e Rousseau, percebiam as mulheres como pessoas dotadas de uma razão inferior”.²²

A partir disso, destaca-se o entendimento da socióloga Carmem Rocha:

Desde a Antiguidade até o final do século XVII, a mulher era considerada imperfeita por natureza. O “modelo de sexo único”, descrito minuciosamente por Thomas Laqueur e dominante até a Revolução Francesa, situava a mulher num degrau abaixo do homem na hierarquia social. Mulheres [...] iniciaram sua luta por reconhecimento paralelamente aos esforços dos conservadores para justificar sua exclusão dos primórdios da cidadania moderna ocidental, porque era politicamente necessário legitimar como natural o domínio do homem sobre a mulher.²³

Com a Revolução Francesa nasceram os grandes movimentos feministas marcados pela dicotomia igualdade *versus* diferença, fundamentando a ideia de identidade do sujeito de direitos feminino.

Em 1791, foi publicada a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã,²⁴ da autoria de Olympe de Gouges, que proclamou que as mulheres possuíam direitos assim como os homens, devendo ter participação na vida política e civil em condições de igualdade. Esse foi um grande passo, visto que, anteriormente, os líderes revolucionários haviam restringido o trinômio da revolução – igualdade, liberdade e fraternidade – aos homens.

Todavia, três anos depois, “proibiu-se explicitamente a presença de mulheres em qualquer tipo de actividade política”.²⁵ Aquelas que desrespeitassem tal determinação eram condenadas à guilhotina ou ao exílio, com a acusação de querer ser “um homem de Estado”, contrariando as atribuições, ditas naturais, de seu sexo.

²² AUAD, 2003, p. 40.

²³ ROCHA, Carmem. *Direitos da mulher: uma história de dominação e lutas*. Portal Ciência & Vida. *Revista Sociologia*. 2010. Disponível em: <<http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-1.asp>>. Acesso em: 25 maio 2015.

²⁴ FRANÇA. Ministério Público Federal. *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. set. 1791. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_declaracoes/declar_dir_mulher.pdf>. Acesso em: 13 maio 2015.

²⁵ ALVÁREZ, Ana de Miguel. *O feminismo ontem e hoje*. Lisboa: Ela por Ela, 2002. p. 22.

Até o final do século XVIII, a atividade produtiva era manufaturada, com o emprego mínimo de algumas máquinas. Dessa forma, as etapas do processo produtivo eram dominadas pelas famílias dos artesãos. Corroborando esse pensamento, o sociólogo Anthony Giddens, ao realçar o papel da mulher, afirma que:

Para a grande maioria da população nas sociedades pré-industriais, as actividades produtivas e as actividades domésticas não estavam separadas. A produção era levada a cabo em casa ou perto dela e todos os membros de uma família trabalhavam a terra ou ocupavam-se em trabalhos artesanais. Muitas vezes as mulheres tinham uma grande influência dentro do lar em consequência de sua importância nos processos económicos, mesmo sendo excluídas do mundo masculino da política e da guerra.²⁶

Contudo, com a Revolução Industrial, os trabalhadores perderam o controle do processo produtivo, e passaram a trabalhar para um patrão, perdendo a posse da matéria-prima, do produto final e do lucro.

Ainda segundo Anthony Giddens, a indústria moderna colaborou para modificar o estilo de vida dos trabalhadores, levando ao rompimento entre a casa e o local de trabalho, influenciando na dinâmica familiar.

O factor principal da mudança foi provavelmente a passagem da produção para as fábricas mecanizadas. [...] Com o tempo e o processo de industrialização estabeleceu-se uma divisão crescente entre casa e local de trabalho. A ideia de *esferas separadas* – pública e privada – enraizou-se nas atitudes populares. Em virtude de seu emprego fora de casa, os homens passavam mais tempo no domínio público, envolvendo-se mais em assuntos locais, políticos e económicos. As mulheres vieram a ser associadas aos valores “domésticos”, sendo responsáveis por tarefas como o cuidado das crianças, a manutenção da casa e a preparação da comida para a família.²⁷

E, com a separação da vida doméstica e da vida profissional externa, ficaram ainda mais claros os papéis a serem desempenhados pelo homem e pela mulher. A força de trabalho feminina, em fábricas e escritórios, era constituída por jovens mulheres solteiras, cujos salários eram enviados diretamente a seus pais.²⁸ Ao casarem, essas jovens afastavam-se do trabalho para dedicarem-se às obrigações familiares.

Já no século XX, com os eventos da Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, e, mais tarde, da Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, aumentou significativamente a presença de mulheres no mercado de trabalho. “Elas assu-

²⁶ GIDDENS, Antony. *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007. p. 392.

²⁷ GIDDENS, 2007, p. 392. (grifo do autor).

²⁸ GIDDENS, 2007, p. 392.

miram o papel de provedoras da família, uma vez que os homens estavam nos campos de batalha”.²⁹ Entretanto, seus salários eram mais baixos que os dos homens, ainda que exercendo o mesmo trabalho e com a mesma jornada.

Essa desvalorização do trabalho feminino em relação ao trabalho masculino pode ter tido origem no período renascentista. Ao longo do Renascimento, o trabalho se consolidou como o principal modo de transformar o mundo, um verdadeiro sinal de progresso. Mas, nesse mesmo período histórico, o trabalho feminino passou a ser depreciado porque a mulher continuava sendo considerada socialmente inferior e sob a tutela dos homens.³⁰

Na medida em que o capitalismo se desenvolvia, as reivindicações por melhores condições de trabalho e melhores salários para as mulheres ganhavam força, “[...] as tarefas em que esses movimentos se empenhavam primordialmente envolviam o esforço para obter um tratamento melhor para as mulheres. [...] a concentração era mais sobre o *bem-estar* da mulher”.³¹

Ainda nesse século, foi marcante a luta pelo direito ao voto feminino. Embora ela tenha começado no início do século XIX, perdurou em inúmeros países, como na Alemanha (1918), no Brasil (1934), na Suíça (1973), podendo ainda ser registrada em muitos países até os dias atuais.

O passo seguinte seria a tardia emancipação econômica das mulheres. Esse fenômeno se dá, basicamente, pelo nível e frequência escolar das mulheres, que também aumentou. Sendo assim, houve não apenas a expansão para novas profissões, como também uma valoração qualitativa e quantitativa da mão de obra feminina. Nesse sentido, é oportuno mencionar o entendimento de Gilles Lipovetsky:

O reconhecimento social do trabalho feminino traduz o reconhecimento do direito a uma “vida sua”, à independência econômica, na linha direta de uma cultura que celebra cotidianamente a liberdade e o maior bem-estar individual. [...] o trabalho feminino [...] tornou-se abertura para a vida social, enriquecimento da personalidade, direito à livre disposição de si.³²

Mesmo diante de tantos movimentos reivindicatórios da liberdade feminina, perduravam conceitos conservadores, como o de Emma F. A. Drake, que, em seu livro *O que uma jovem esposa deve saber*, datado de 1925, doutrina e ensina modos, comportamentos e atitudes que seriam adequados a uma “boa esposa”:

²⁹ AUAD, 2003, p. 51.

³⁰ AUAD, 2003, p. 52.

³¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 220. (grifo do autor)

³² LIPOVETSKY, Gilles. *A terceira mulher: permanência e revolução do feminino*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 228.

Que deve ser uma mulher para seu marido? Em primeiro lugar sua igual, mas não exactamente semelhante; seu complemento, não seu synonymo. Emquanto existir o mundo, a mulher terá sua missão especial e definida a realizar dentro d'elle. Emquanto existir o lar, a mulher será inevitavelmente seu centro.³³

Outro importante ícone da evolução feminina desse século foi Simone de Beauvoir, que teve uma infância tranquila e marcada pela dedicação aos estudos. No ano de 1929, quando ainda era estudante, conheceu Jean-Paul Sartre, um “filósofo, escritor, dramaturgo”,³⁴ que se tornara seu companheiro. Simone foi professora de filosofia até o ano de 1943 em escolas da França.

Autora de romances, teses existencialistas e ensaios críticos, destaca-se entre suas obras o livro *O segundo sexo*, escrito em 1949. A obra foi considerada pelos críticos como “o livro feminista mais bem argumentado e atraente”.³⁵ Logo na primeira frase do primeiro capítulo do livro, a autora afirma:

NINGUÉM nasce mulher: torna-se mulher. [...] é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam do feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*.³⁶

O motivo que leva as mulheres dos mais diversos lugares do mundo a se organizar e lutar, assim como Beauvoir, contra o que lhes foi imposto durante toda sua história é o desejo de condições dignas de vida, a busca pela participação política, pelo trabalho justo e digno, pela liberdade de amar e criar seus filhos e viver com seus parceiros.

Ao longo da história, a fim de reivindicar os objetivos femininos, os movimentos feministas deram origem “a um extenso corpo de textos teóricos que tenta explicar as desigualdades de gênero e estabelecer programas para ultrapassar essas desigualdades”.³⁷ Todos esses movimentos objetivavam demonstrar que a hierarquia entre os sexos não é uma fatalidade biológica, mas uma construção social.

³³ DRAKE, Emma F. A. *O que uma jovem esposa deve saber*. Tradução de Manoel Victor. São Paulo: Livraria Liberdade, 1925. p. 43.

³⁴ BARAQUIN, Noëlla; LAFFITTE, Jacqueline. *Dicionário de filósofos*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 345.

³⁵ SMITH, Martin Seymour. *Cem livros que mais influenciaram a humanidade: a história do pensamento dos tempos antigos à atualidade*. Tradução de Fausto Wolff. 5. ed. Rio de Janeiro: Diefel, 2002. p. 614.

³⁶ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Millet. 5. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1980. p. 9. (grifo do autor).

³⁷ GIDDENS, 2007, p. 116.

Mais recentemente, vale ressaltar o surgimento de alguns documentos internacionais, na tentativa de amenizar a histórica desigualdade entre homens e mulheres, entre eles: a Carta da ONU de 1945, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, o Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, ratificada pelo Brasil em 1995.

Todavia, eles ainda são nitidamente insuficientes.

Nessa ordem de ideias, surge a questão: poderia a hermenêutica diatópica colaborar para um maior diálogo entre diversas nações e culturas, permitindo um nivelamento de valores tão peculiares e garantindo direitos humanos realmente universais para as mulheres?

A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade

Em relação aos direitos humanos, Norberto Bobbio afirma que “[...] o importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los”.³⁸ Mas como protegê-los diante de tanta diversidade cultural e barreiras políticas, religiosas, sociais, econômicas e conceituais?

Os principais documentos internacionais de tutela dos direitos humanos de há muito proclamam a igualdade de todos perante a lei. Não obstante, tal igualdade tem permanecido meramente formal, sendo árdua a tarefa de transformá-la em igualdade real entre mulheres e homens, principalmente quando se constata que a construção dos direitos humanos não foi capaz de eliminar as práticas discriminatórias e o *status* de inferioridade a que historicamente se submete o gênero feminino.³⁹

³⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 37.

³⁹ ARAÚJO, Nádia de; MONTEBELLO, Marianna. Proteção internacional aos direitos da mulher. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 521.

Contudo, a dificuldade em garantir os direitos humanos para as mulheres em nível mundial reside no fato de que as diversas culturas têm arraigadas em si seus *topoi*, ou seja, suas verdades absolutas, seus costumes, suas máximas universais, e estas, por sua vez, dificilmente são compreendidas por outras sociedades.

Além da multiculturalidade, há que se observar um dos pontos em que a hermenêutica diatópica é mais criticada: a ideia de incompletude cultural.

Posto que ninguém tem acesso direto ao universo total da experiência humana, que não dispomos uma teoria endógena capaz de unificar as sociedades contemporâneas, que nenhuma teoria imposta ou importada pode simplesmente cumprir esse papel e que a cultura de paz se tornou condição indispensável para a sobrevivência da humanidade, é imperativo humano de nossa época “uma fecundação mútua de culturas” (Panikkar, 2004, p. 228, 235). Ao ver de Panikkar, urge que as “culturas não-ocidentais” criem espaço para si próprias e “formulem suas próprias visões homeomórficas correspondentes ou opostas aos ‘Direitos’ ocidentais”; para se tornar efetiva essa condição indispensável de sua sobrevivência, “é fundamental o papel de uma abordagem filosófica intercultural” (Id. p. 237).⁴⁰

Diante disso, apresenta-se as seguintes questões: há consenso sobre quais tratamentos seriam inadmissíveis de serem conferidos a uma mulher? Como uma cultura pode dialogar com outra sem impor os seus próprios *topoi*? Há como reconhecer diferenças e estabelecer conexões entre elas? Existem pressupostos para uma fecundação mútua de culturas?

Tendo em vista a multiculturalidade do mundo contemporâneo, não há como se imaginar, ao menos em uma avaliação inicial, a facilidade no consenso total sobre as questões elaboradas. O que se pode cogitar é que há tratamentos que sejam degradantes, humilhantes e mortificantes, do ponto de vista de uma cultura em relação à outra.

Assim, a hermenêutica diatópica propõe possibilidades para o debate, levando em conta pressupostos como a “simultaneidade temporária de duas ou mais contemporaneidades diferentes”,⁴¹ a “consciência da incompletude cultural”,⁴² o respeito à disposição para ingressar no diálogo de forma mútua, bem como o direito de desistir do diálogo de forma unilateral.

⁴⁰ ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar*. 2014. Disponível em: <http://escolasinterculturaisdefronteira.blogspot.com.br/2014/08/pressupostos-filosoficos-da_13.html>. Acesso em: 8 jun. 2015.

⁴¹ SANTOS, 2004, p. 265.

⁴² SANTOS, 2004, p. 267.

Claro, o método não tem a pretensão – eis que seria utópica –, de consistir em uma balança universal, na qual todo e qualquer ato relativo aos direitos das mulheres seria cartesianamente pesado, medido, facilitando-se o juízo de valor, universalizando as conclusões sobre a justiça (ou injustiça) de determinado ato. Antes, ao contrário, a hermenêutica diatópica procura cumprir o papel de catalisador desse verdadeiro mosaico cultural no qual o mundo contemporâneo está inserido – com o agravante da facilidade das comunicações e dos deslocamentos dos sujeitos.

Trata-se de admitir as próprias falhas a partir da falha da cultura do outro; lançar um olhar crítico sobre a própria cultura e buscar o preenchimento das próprias lacunas a partir das experiências de outros sistemas culturais. Colaborar, apresentar os respectivos avanços sem, contudo, considerar como absolutas as verdades existentes no próprio seio social.

Considerações finais

Tendo em vista que ainda existem países onde as mulheres sequer são sujeitos de direitos, não podem votar, nem frequentar bancos escolares junto com os homens, são escravas sexuais, traficadas, vítimas de relações incestuosas, de violência doméstica, têm o valor de seu trabalho inferiorizado, seus órgãos genitais extirpados, são vítimas de infanticídio por serem consideradas muito caras para as famílias, são compradas por seus maridos, são estupradas dentro das próprias escolas e universidades, quando adúlteras são apedrejadas, são condenadas por crime de honra, são vítimas de assédio moral e sexual na rua e em seus ambientes profissionais, são a minoria em cargos importantes de grandes corporações bem como nas arenas políticas, e sofrem tantas outras violações à sua dignidade diariamente, há que se pensar em uma forma para garantir seus direitos humanos.

É claro que se deve proteger e promover a diversidade cultural que faz a riqueza do mundo, mas não à custa dos direitos mais elementares.⁴³ A hermenêutica diatópica passa a exercer papel de facilitador social uma vez que possibilita o conhecimento das diferenças culturais e estabelece as regras de diálogo entre as nações.

⁴³ OCKRENT, Christine. *O livro negro da condição das mulheres*. Tradução de Ana Patrícia Xavier e Sérgio Coelho. Lisboa: Temas e Debates, 2007. p. 9.

Esse conhecimento das diferenças não tem a pretensão de tornar os direitos humanos universais, mas de fazer com que cada nação possa evoluir para efetivar seus direitos fundamentais, preservando a riqueza cultural mundial sem fechar os olhos para a dignidade de seus integrantes.

Hermenêutica diatópica as a form of dialogue between multicultural nations in the implementation of women's rights in post-modernity

Abstract

This study aims to present the diatopical hermeneutics proposed by Boaventura de Sousa Santos, as a form of dialogue between multicultural nations in the application of contemporary women's rights. For that, based on the article "For a Multicultural Conception of Human Rights", first contextualizes to diatopical hermeneutics and his thesis, secondly, presents a historical- sociological evolution of women's rights to, ultimately, propose a dialogue in order to achieve human rights for women of all nations.

Keywords: Hermenêutica Diatópica. Multiculturalism. Women's rights. Post- modernity. Globalization.

Referências das fontes citadas

- ALVARÉZ, Ana de Miguel. *O feminismo ontem e hoje*. Lisboa: Ela por Ela, 2002.
- ARAÚJO, Nádia de; MONTEBELLO, Marianna. Proteção internacional aos direitos da mulher. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 685-722.
- ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Paikkar*. 2014. Disponível em: <http://escolasinterculturaisdefronteira.blogspot.com.br/2014/08/pressupostos-filosoficos-da_13.html>. Acesso em: 1 jun. 2015.
- AUAD, Daniela. *Feminismo: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BARAQUIN, Noëlla; LAFFITTE, Jacqueline. *Dicionário de filósofos*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2007.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1980.
- BRAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do mundo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DRAKE, Emma F. A. *O que uma jovem esposa deve saber*. Tradução de Manoel Victor. São Paulo: Livraria Liberdade, 1925.

FERRY, Luc. *Famílias, amo vocês: política e vida privada na época da globalização*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

FRANÇA. Ministério Público Federal. *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. set. 1791. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_declaracoes/declar_dir_mulher.pdf>. Acesso em: 29 maio 2015.

GIDDENS, Antony. *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

KIERKEGAARD, Sören. *O diário de um sedutor*. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras: Malleus Maleficarum*. Tradução de Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. *A terceira mulher: permanência e revolução do feminino*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. Direitos humanos “globais (universais)” de todos, em todos os lugares. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. Desafios do Direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 519-542.

MUMFORD, Lewis. *A cidade na história, suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

OCKRENT, Christine. *O livro negro da condição das mulheres*. Tradução de Ana Patrícia Xavier e Sérgio Coelho. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

ROCHA, Carmem. Direitos da mulher: uma história de dominação e lutas. Portal Ciência & Vida. *Revista Sociologia*. 2010. Disponível em: <<http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-1.asp>>. Acesso em: 13 maio 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 239-277.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Plácido de. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SMITH, Martin Seymour. *Cem livros que mais influenciaram a humanidade: a história do pensamento dos tempos antigos à atualidade*. Tradução de Fausto Wolff. 5. ed. Rio de Janeiro: Diefel, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.